



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Ofício CML nº 010/2019**  
**Concorrência Pública nº 05/2019**

Pirassununga, 03 de abril de 2019.

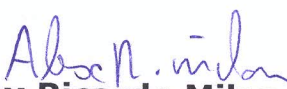
Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão do recurso interposto pela participante GABRIELLA MARUCCI MAGALHÃES e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Informamos que a **abertura do "Envelope B - Proposta Comercial"** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 08:30 horas do dia 05 de abril de 2019.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

  
**Alex Ricardo Milan**  
Presidente da CML



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

144  
J

**Processo Administrativo nº 4521/2018**

**Concorrência Pública nº 05/2019**

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso apresentado pelo licitante:

- 1) Gabriella Marucci Magalhães que, juntando os documentos de fls. 138/139 pretende recorrer de sua inabilitação alegando que esqueceu de encaminhar a certidão e que junto com o recurso anexou a certidão solicitada.

Entretanto, o edital expressamente dispõe que "será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos" (item 5.3).

Assim, por não haver apresentado o documento no momento próprio, inviável a revisão da decisão que inabilitou a recorrente Gabriella Marucci Magalhães, para que não haja afronta ao princípio do instrumento convocatório, que vincula todos os atos da administração ao edital do certame.

Outrossim, sequer poderia o edital estabelecer previsão que facultasse a apresentação tardia de documentos, uma vez que a lei 8.666/93 expressamente proíbe a inclusão posterior de documento que deveria constar da proposta. De fato, dispõe o §3º do art. 43 que "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Desse modo, impossível a aceitação do documento juntado ao recurso em face do princípio da legalidade.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Diante do exposto o recurso interposto pelo participante Gabriella Marucci Magalhães, resta **INDEFERIDO**.

Os autos devem ser remetidos ao Gabinete para homologação da decisão. Em sendo homologada, publique-se.

Pirassununga, 02 de abril de 2019.

**ALEX RICARDO MILAN**  
PRESIDENTE

**IANA CAROLINA DE LIMA**  
MEMBRO

**ROSÂNGELA R. M. DE OLIVEIRA**  
MEMBRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 4521/2018  
Concorrência Pública 05/2019

**À Seção de Licitação:**

Homologo a decisão da Comissão de Licitação às fls 144 e verso.  
Encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 03 de abril de 2019.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal